



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 42/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, enviamos a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 42/2021, que autoriza a contratar profissional em caráter excepcional e por tempo determinado.

As referidas contratações se fazem necessárias tendo em vista da importância de serem mantidos os atendimentos de saúde à nossa comunidade.

Cabe aqui salientar que estes profissionais são imprescindíveis para a agilidade nos atendimentos dos ESF's municipais, permitindo um melhor funcionamento.

Devido à importância da prestação dos serviços de saúde, ampliadas ainda mais pela Pandemia de COVID-19, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja tramitado em Regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** nesta Casa Legislativa, a fim de garantir que não haja nenhum tipo de prejuízo à nossa comunidade.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 06 de agosto de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS





PROJETO DE LEI Nº. 42 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE MÉDICO DE
SAÚDE DA FAMÍLIA.**

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função
Até 02 (dois)	Médico de Saúde da Família

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2011 e alterações.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2011, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 06 de agosto de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

